



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

**Nota Técnica n.º 5,
de 2018**

***Análise da adequação
orçamentária e financeira da
Medida Provisória nº 818, de 11
de janeiro de 2018***

**Júlia Marinho Rodrigues
e Vinicius Ribeiro**

**Núcleo Integração, Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Urbano**

Endereço na Internet:

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br

Janeiro de 2018

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 5, de 2018

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018.

I. INTRODUÇÃO

Conforme determina o art. 62, § 9º, da Constituição, compete à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Para auxiliar esse exame, dispõe o art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

Trata-se, no caso vertente, da Medida Provisória (MP) nº 818, de 11 de janeiro de 2018, que “Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

II. SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP 818/2018 altera o prazo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) de que trata a Lei nº 13.089/2015, que instituiu o Estatuto da Metrópole. A Medida Provisória também busca aperfeiçoar o ambiente de discussão de propostas do poder público e da sociedade civil, tornando o processo mais democrático.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP em análise, em face da abrangência temática e da complexidade de preparação, formulação e execução, o prazo atual para a elaboração do Plano é escasso.

A Medida Provisória em análise também amplia o prazo para elaboração e para a compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com o plano diretor municipal, no âmbito da Lei nº 12.587/2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Sobre esse aspecto, a Exposição de Motivos destaca que a ampliação permite que o Programa de Apoio à Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana “atue de modo efetivo, com planos consistentes e adequados às condições urbanas existentes e às necessidades da população”.

III. DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

As disposições constantes da MP 818/2018, que trata da ampliação de prazos no âmbito do Estatuto da Metrópole e do Programa de Apoio à Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, revestem-se de caráter normativo, sem impacto direto nas receitas ou despesas da União.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018.

VINICIUS RIBEIRO

Analista Legislativo

JÚLIA MARINHO RODRIGUES

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira